

RESOLUÇÃO 02/2006

Estabelece critérios para composição de bancas examinadoras.
(Substitui a Resolução 06/2000.)

O Colegiado do PPGEE (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para a composição de bancas examinadoras de Dissertações de Mestrado, de Exames de Qualificação e de Teses de Doutorado:

Art. 1º - As bancas de Dissertação de Mestrado serão compostas exclusivamente por doutores indicados pelo Colegiado do PPGEE. Além do orientador e, eventualmente, do co-orientador, a banca deve possuir no mínimo mais dois membros.

Parágrafo único - Caso a banca seja composta pelo número mínimo de membros, recomenda-se a indicação de um suplente.

Art. 2º - As bancas de Exame de Qualificação serão compostas exclusivamente por doutores indicados pelo Colegiado do PPGEE. Além do orientador e, eventualmente, do co-orientador, a banca deve possuir um núcleo mínimo de três membros, ao menos um dos quais externo à UFMG, que possuam credenciamento pleno junto ao PPGEE ou que comprovem em seu currículo uma regularidade de produção científica suficiente para credenciamento pleno junto ao PPGEE.

Parágrafo 1º - Membros que excedam o núcleo mínimo de três membros especificado no *caput* deste artigo necessitam apenas possuir o título de doutor ou equivalente.

Parágrafo 2º - Recomenda-se a indicação de um suplente que recomponha o núcleo mínimo especificado no *caput* deste artigo no caso de ausência de um dos membros da banca examinadora.

Art. 3º - As bancas de Tese de Doutorado serão compostas exclusivamente por doutores indicados pelo Colegiado do PPGEE. Além do orientador e, eventualmente, do co-orientador, a banca deve possuir um núcleo mínimo de quatro membros, ao menos dois dos quais externos à UFMG, que possuam credenciamento pleno junto ao PPGEE ou que comprovem em seu currículo uma regularidade de produção científica suficiente para credenciamento pleno junto ao PPGEE.

Parágrafo 1º - Membros que excedam o núcleo mínimo de quatro membros especificado no *caput* deste artigo necessitam apenas possuir o título de doutor ou equivalente.

Parágrafo 2º - Recomenda-se a indicação de um suplente que recomponha o núcleo mínimo especificado no *caput* deste artigo no caso de ausência de um dos membros da banca examinadora.

Art. 4º - Eventuais excessões serão analisadas pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 5º - Revogam-se as disposições anteriores.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2006.

Prof. Hani Camille Yehia
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG